PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: 377

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº 070/2023
TOMADA DE PREÇO N°: 008/2023
REFERÊNCIA : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CAROEBE-RR".

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 070/2023, TP Nº 08/2023 instaurado a partir de solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CAROEBE-RR", destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Caroebe, conforme especificações no Projeto Básico.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma administrativo, lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Da análise do processo: A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Preliminarmente cumpre analisar ainda se o objeto da contratação se enquadra, de fato, à aquisição por Tomada de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo: *Menor Preço GLOBAL* uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl. 378

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

A minuta editalícia juntada aos autos (bem como seus anexos) atende às obediências legais, justificando-se na edição do Termo de Referência a justificativa e necessidade da contratação exigidas por força da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC 147/14 e demais legislações complementares.

Analisando o edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados. É de suma importância salientar que esta Procuradoria analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, em especial à Lei Federal n. 8.666/1993, e a Lei Complementar 147/14, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à continuidade do certame.

É o parecer.

Caroebe/RR, 14 de Novembro de 2023.

SABRINA DA SILVA SABINO:02551130212
Assinado de forma digital por SABRINA DA SILVA SABINO:02551130212

Sabrina da S. Sabino
Procuradoria Jurídica – Prefeitura de Caroebe/RR
OAB-RR 2314